

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 25 de SETEMBRO de 2017

Aprova a revisão ordinária da margem bruta de distribuição de gás canalizado no Ceará, referente ao contrato de concessão firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2017; e

CONSIDERANDO que é competência da ARCE atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição da tarifa média de distribuição de gás canalizado, conforme os artigos 8º, inciso XV, e 11º da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e o aditivo ao contrato de concessão;

CONSIDERANDO que as disposições sobre revisão e reajuste tarifário constam do contrato de concessão de gás canalizado, firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS, em 30 de dezembro de 1993, conforme as cláusulas 4.4 e 14 e o Anexo I;

CONSIDERANDO que, de acordo com o contrato de concessão e seu aditivo, cabe à ARCE a aprovação da tarifa média, conforme a cláusula 14.1 e o Anexo I;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão faculta à concessionária adotar tarifas diferenciadas, considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2, do Anexo I;

CONSIDERANDO que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma entre o Preço de Venda da Petrobras (PV) e a Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I, do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a CEGÁS, por meio da correspondência CEGÁS PR Nº 099/2017, de 12 de maio de 2017, encaminhou proposta de revisão tarifária ordinária, correspondente à revisão da margem bruta de distribuição da concessionária;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo PGÁS/CET/007/2017, referente à revisão tarifária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as contribuições da Audiência Pública AP/ARCE/007/2017, realizada pela ARCE nas modalidades presencial, no dia 04/08/17, e intercâmbio documental, no período de 27/07 a 21/08/17; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica CET/004/2017, o Relatório de Análise das Contribuições da Audiência Pública CET/007/2017, o Parecer CET/018/2017 e o Relatório de Impacto Regulatório CET/010/2017 que instruem o processo PGÁS/CET/007/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder à revisão da margem bruta de distribuição, parcela integrante da tarifa média a ser praticada pela CEGÁS, que passa a ser R\$ 0,1471/m³ (hum mil, quatrocentos e setenta e hum décimos de milésimo de real por metro cúbico) para o ano de 2017.

Art. 2º - Aprovar, em razão do artigo 1º, a nova tarifa média da concessionária, no valor de R\$ 0,7293/m³ (sete mil, duzentos e noventa e três décimos de milésimo de real por metro cúbico).

Parágrafo único. A tarifa é aprovada ex-impuestos de qualquer natureza *ad valorem*, que deverão ser aplicados por ocasião dos seus fatos geradores, de acordo com a legislação tributária correspondente.

Art. 3º - A tarifa aprovada tem como referência:

I – poder calorífico superior (pcs): 9.400 Kcal/m³

II – temperatura: 20º C

III – pressão: 1 atm

Art. 4º - A CEGÁS deverá enviar à ARCE e divulgar na imprensa tabela com os valores das tarifas diferenciadas que praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2017.

Hélio Winston Barreto Leitão
Presidente do Conselho Diretor

Fernando Alfredo Rabello Franco
Conselheiro Diretor

Adriano Campos Costa
Conselheiro Diretor

Jardson Saraiva Cruz
Conselheiro Diretor

Artur Silva Filho
Conselheiro Diretor